

LIGA TUBARONENSE DE FUTEBOL

TERMO DE DENÚNCIA 14/2024

A PROCURADORIA, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, RESPEITOSAMENTE, COM FUNDAMENTO NAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE ABAIXO ADUZ, OFERECER DENÚNCIA CONTRA **SERGIO NILSON DE ARAUJO JUNIOR**, **THIAGO BITENCOURT LOCKS** e **CRYSTIAN OURIQUES VERONEZ** pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

DOS FATOS

Durante a partida realizada pela Liga Tubaronense de Futebol no dia 28/07/2024 às 11h15min no Estádio Nereu dos Ramos, bairro São Martinho, entre Santos BR3 e Oriente, válida pela semifinal do Campeonato Municipal de Tubarão - Principal, os atletas SERGIO NILSON DE ARAUJO JUNIOR e THIAGO BITENCOURT LOCKS, das equipes do Santos BR3 e Oriente respectivamente, trocaram agressões após a tentativa de uma falta, enquanto o preparador físico da equipe do Santos BR3 foi expulso por reclamar de forma acintosa sobre a expulsão do seu atleta, conforme narrativa abaixo.

Consta na súmula do árbitro da partida.

"Expulsei de forma DIRETA aos 49 minutos do segundo tempo o Senhor Sergio Nilson De Araujo Junior camisa número 20 da equipe do Santos BR3 por em uma disputa de bola com seu adversário e os dois caírem no chão em ato contínuo após sofrer um pisão na sua mão revidou acertando com sua perna na altura da canela do seu adversário. Após expulso deixou o campo de jogo normalmente."

"Expulsei de forma DIRETA aos 49 minutos do segundo tempo o Senhor Thiago Bitencourt Locks camisa número 11 da equipe do Oriente por em uma disputa de bola com seu adversário e após os dois caírem no chão o referido atleta pisou na mão do seu adversário. Informo que após expulso deixou o campo de jogo normalmente."

"Expulsei após o termino da partida o Sr. Crystian Ouriques Veronez que venho na direção da arbitragem reclamando de forma acintosa sobre a expulsão do seu atleta, dizendo "porque expulsar o cara porra, palhaçada."

Desta forma, havendo claros indícios de descumprimento do CBJD por parte da equipe do Recife, assim como pela torcida presente, resta apresentada a presente denúncia contra o integrante da comissão técnica por ter infringido o artigo 254-A e 258, §2º, II do CBJD.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Como mencionado na súmula, foi relatado o pisão do atleta da equipe do Oriente, o qual foi revidado por um chute na altura da canela pelo atleta do Santos BR3, infringindo o disposto no artigo 9º do regulamento da competição, tal como o artigo 254-A do CBJD.

*“Art. 254-A. **Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.***

*PENA: **suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.***”

Ainda, o preparador físico da equipe do Santos BR3 desrespeitou o árbitro da partida após o término do jogo, caracterizando o artigo 258, §2º, II do CBJD.

*“Art. 258. **Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.***

*PENA: **suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.***

*§ 2º **Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:***

II — desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.”

Diante de todo o exposto, não resta outra alternativa a não ser denunciar a equipe envolvida para que seja punido de forma prevista em lei, para que sirva de exemplo para si e para os demais, bem como para que as decisões e punições aplicadas sejam cumpridas da forma correta.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) Seja procedida a citação dos denunciados para apresentar defesa no prazo legal;
- b) Sejam verificados os antecedentes esportivos dos denunciados;
- c) A produção de todas as provas, em direito admitidas;
- d) Ao final, sejam condenados:

(I) **SERGIO NILSON DE ARAUJO JUNIOR** e **THIAGO BITENCOURT LOCKS**, com base no artigo 254-A do CBJD;

(II) **CRYSTIAN OURIQUES VERONEZ**, com base no artigo 258, §2º, II do CBJD.

Tubarão, 29 de julho de 2024.

 Documento assinado digitalmente
MARCUS VINICIUS SANDRINI ACORSI
Data: 29/07/2024 18:35:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCUS VÍNICIUS SANDRINI ACORSI

Procurador da LTF

OAB/SC 056.194